



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

LEI Nº 975

Em, 17 de Agosto de 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E PRAZOS PARA REGISTRO DE COVAS/SEPULTURAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 25, Inciso II, Alíneas h) e n), e Art. 189, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a regularização e prazos para registro de covas por parte dos familiares do “de cujus”.

Art. 2º Os familiares do “de cujus” sepultados no cemitério público de Carnaúba dos Dantas/RN terão o prazo de 2 (dois) anos para registrar a cova/sepultura.

Art. 3º Deverá a Administração do Cemitério Público de Carnaúba dos Dantas/RN todos os dados, informações e venda de cada cova/sepultura, bem como de forma pública.

Parágrafo Único. O coveiro deverá ter as informações de venda de covas/sepulturas de forma atualizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de Agosto de 2018.

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Presidente